Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3404/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19458/2015
PROTOCOLO	: 1641771
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: CASARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E PAPELARIA EIRELI - ME
VALOR	: R$ 381.107,52
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2014, celebrada entre o Município de Aral Moreira e Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli-ME.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa adjudicada Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais pedagógicos, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e PRO JOVEM, no valor global de R$ 381.107,52 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 30017/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 16810/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa adjudicada Casaral Materiais para Construções e Papelaria Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2014 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC/APC